



PUBLICADO NA SESSÃO DE

30/07/14

00an

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 936-74.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.125
(30/07/2014)

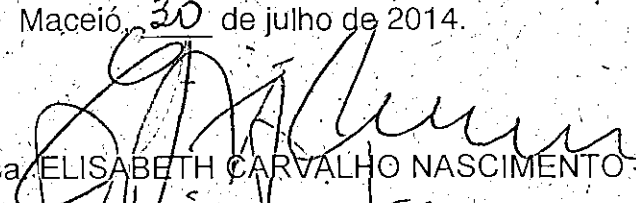
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 936-74.2014.6.02.0000
Requerente: **COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)**
Candidato: **VENANCIO DOS ANJOS TELES**
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

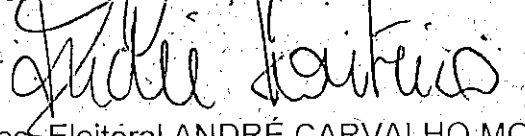
Ementa.

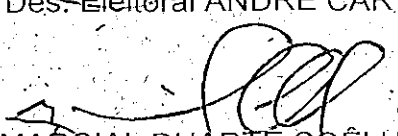
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. **DEPUTADO FEDERAL**. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. **REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, **deferir o registro da candidatura**, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 30 de julho de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 936-74.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB) requer o registro de candidatura de **VENANCIO DOS ANJOS TELES** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 936-74.2014/6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)** relativamente ao registro de candidatura de **VENANCIO DOS ANJOS TELES** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação, requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 936-74.2014.6.02.0000

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

Assinatura manuscrita de André Carvalho Monteiro.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 936-74.2014.6.02.0000

Prot. 10.088/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)
CANDIDATO

: COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)
: VENANCIO DOS ANJOS TELES, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº:
4567

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.125, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários